

MODELO DE ESCRITURA DE DEBÊNTURE SIMPLIFICADA

ESCRITURA DA [Nº de ordem da emissão] EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES DA [nome da companhia emissora].

Pelo presente instrumento particular:

- i. [denominação, endereço da sede social e nº da inscrição no CNPJ/MF da emissora], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "EMISSORA"); e
- ii. [denominação, endereço da sede social e nº da inscrição no CNPJ/MF do agente fiduciário], representando a comunhão de debenturistas adquirentes das debêntures objeto da presente EMISSÃO, neste ato representada na forma de seu Contrato ou Estatuto Social (doravante denominado "AGENTE FIDUCIÁRIO"), vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente ESCRITURA DA [n.º de ordem da emissão] EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES DA [denominação da companhia emissora] (doravante denominada "ESCRITURA"), contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO

A ESCRITURA é firmada com base na autorização deliberada pela [Reunião do Conselho de Administração e/ou Assembléia Geral Extraordinária] da EMISSORA realizada em [dd/mm/aaaa].

A Assembléia Geral Extraordinária delegou ao Conselho de Administração a deliberação sobre o cancelamento das debêntures não colocadas ou mantidas em tesouraria, total ou parcial, o que se dará mediante declaração do AGENTE FIDUCIÁRIO quanto à inexistência ou existência de debêntures em circulação.

CLÁUSULA II - DOS REQUISITOS

A [nº de ordem da emissão] emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações (doravante denominada "EMISSÃO"), será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e publicação da deliberação

A ata da [RCA/AGE] que deliberou sobre a presente EMISSÃO será arquivada na Junta Comercial/Registro de Empresas do [Estado onde se situa a sede da emissora] e publicada no Diário Oficial do Estado [Estado onde se situa a sede da emissora] e no [Nome do jornal de grande circulação onde a emissora efetua suas publicações].

2.2. Inscrição da ESCRITURA

A ESCRITURA e seus eventuais aditamentos serão inscritos na Junta Comercial/Registro de Empresas do [Estado onde se situa a sede da emissora].

2.3. Registro na Comissão de Valores Mobiliários

A EMISSÃO será registrada na Comissão de Valores Mobiliários (doravante denominada "CVM"), na forma das Leis nºs 6.385, de 7/12/76, e alterações posteriores; 6.404, de 15/12/76, e alterações posteriores; e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.4. Registro para distribuição no mercado primário

As debêntures serão registradas para distribuição primária na [nome da bolsa de valores e/ou entidade do mercado de balcão organizado], segundo suas normas e procedimentos e se submeterão aos controles de compensação e liquidação da(s) [nome(s) da(s) respectiva(s) câmara(s) de liquidação].

2.5. Registro para negociação secundária

As debêntures serão registradas para negociação secundária na [nome da bolsa de valores e/ou entidade do mercado de balcão organizado], segundo suas normas e procedimentos e se submeterão aos controles de compensação e liquidação da(s) [nome(s) da(s) respectiva(s) câmara(s) de liquidação].

2.6. Registro na Associação Nacional dos Bancos de Investimento

A oferta das debêntures será estruturada de acordo com o Código de Auto-Regulação para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários da Associação Nacional dos Bancos de Investimento, de 22 de setembro de 2005 (denominados “Código de Auto-Regulação” e “Anbid”, respectivamente), e registrada na Anbid, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da concessão do respectivo registro na CVM, nos termos do artigo 20 e seguintes do Código de Auto-Regulação, pela instituição intermediária líder da Emissão (denominada “Instituição Líder”), conforme definido no “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Distribuição e Colocação Pública de Debêntures Simples, sob Regime de Colocação de [Garantia Firme e/ou Melhores Esforços], em [nº de Séries], da [nº da Emissão] da [nome da Emissora].” (denominado “Contrato de Distribuição”), celebrado entre a EMISSORA e as Instituições Intermediárias da EMISSÃO (conforme definição no Contrato de Distribuição).

CLÁUSULA III - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

As debêntures desta [número de ordem da emissão] EMISSÃO terão as seguintes características e condições:

3.1. Valor da EMISSÃO e lote suplementar

O valor da EMISSÃO é de R\$ [valor] [valor por extenso] na data de emissão, [estando ainda autorizada a emissão de lote suplementar no valor de até R\$ [valor] [valor por extenso], no montante equivalente a até 15% [quinze por cento] do total da EMISSÃO conforme Inst. CVM 400, Art. 24], observados os limites estabelecidos no art. 60 da Lei 6.404/76.

3.2. Valor nominal unitário

O valor nominal unitário das debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data de emissão.

3.3. Quantidade de debêntures

A EMISSÃO será feita em série única, constituída de [número de debêntures por extenso] debêntures.

3.4. Forma

As debêntures terão a forma escritural. Para todos os fins de direito, a titularidade das debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela [nome da instituição], responsável pela escrituração das debêntures.

3.5. Espécie

As debêntures serão da espécie quirografária.

3.6. Data de emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia [data por extenso].

3.7. Data de vencimento

Para todos os efeitos legais, a data de vencimento das debêntures será o dia [data por extenso], data em que a EMISSORA se obriga a proceder ao pagamento das debêntures que ainda estejam em circulação pelo valor nominal [remanescente, no caso da existência de amortizações] atualizado, acrescido da remuneração devida nos termos desta ESCRITURA.

3.8. Rendimento e amortização

3.8.1 Rendimento

A partir da data de emissão, as debêntures da presente emissão farão jus ao rendimento, conforme descrito nos subitens abaixo:

[Inserir os subitens 3.8.1.1 a 3.8.1.n do Anexo I, II, III, IV, V, VI ou VII pertinente, discriminando a remuneração da emissão.]

3.8.2 Amortização

As debêntures da presente emissão serão amortizadas em parcelas iguais e sucessivas, sempre coincidentes com a data dos juros, conforme o cronograma e valores de pagamentos indicado nos subitens abaixo:

[Inserir os subitens 3.8.2.1 (Tabela de Amortização) e o 3.8.2.2 contidos no Anexo VIII, discriminando a amortização da emissão.]

3.9. Preços de subscrição e integralização e *bookbuilding*

O preço de subscrição das debêntures será o seu valor nominal unitário acrescido do rendimento, calculado *pro rata temporis* desde a data de emissão até a data de integralização, de acordo com a Cláusula III, item 3.8 desta ESCRITURA, apurado em processo de *bookbuilding* eletrônico, conduzido a partir de um referencial de mercado definido pela EMISSORA e pelo coordenador da EMISSÃO, a ser realizado conforme as normas da [nome da bolsa de valores ou entidade de mercado de balcão organizado].

3.9.1. A integralização das debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à [nome da bolsa de valores ou entidade de mercado de balcão organizado] e à [nome da câmara de liquidação].

3.10. Local de pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as debêntures serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela(s) [câmara(s) de liquidação] ou através da instituição responsável pela escrituração das debêntures para os titulares das debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à [nome da bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado].

3.11. Prorrogação dos prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente ESCRITURA, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou quando ocorrer algum problema operacional envolvendo os sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação que integram o sistema de pagamentos, que sejam responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações.

3.12. Encargos moratórios

Ocorrendo atraso imputável à EMISSORA no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.13. Mora do debenturista

Sem prejuízo do disposto no item precedente, o não-comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da EMISSORA nas datas previstas nesta ESCRITURA, ou em comunicado publicado pela EMISSORA, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento.

3.14. Publicidade

Todos os atos e decisões destinados aos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no jornal [nome do jornal de grande circulação onde a emissora efetua suas publicações], no boletim oficial da bolsa de valores ou entidade de mercado de balcão organizado em que forem negociadas as debêntures e através da rede mundial de computadores, devendo a EMISSORA avisar, antecipadamente, o AGENTE FIDUCIÁRIO da realização de qualquer publicação.

3.15. Imunidade Tributária

Caso qualquer debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador ou à Instituição Pagadora, local onde as debêntures

estão custodiadas, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.15.1. Ficará a critério do Banco Mandatário ou Escriturador ou da Instituição Pagadora a aceitação da documentação comprobatória de que trata o item 3.15, considerada a sua validade jurídica a fim de comprovar a imunidade ou isenção tributária alegada pelo debenturista.

3.15.2. O debenturista ficará obrigado a ressarcir o Banco Mandatário e Instituição Depositária de quaisquer valores pagos ou exigidos destes últimos em razão de eventual autuação por parte de autoridades tributárias decorrente do não recolhimento de tributos nas hipóteses do item 3.15 acima.

3.16. Escriturador

A instituição [nome da instituição] é responsável pelo serviço de escrituração das debêntures perante as câmaras de liquidação e custódia e entidades administradoras de mercado secundário.

3.17. Banco Mandatário

O banco [nome da instituição] é o banco responsável pelos procedimentos relativos aos pagamentos dos eventos da debênture perante as câmaras de liquidação e custódia.

3.18. Instituição Pagadora

É a instituição ou entidade que, embora não seja a fonte pagadora original, faz o pagamento ou crédito dos rendimentos ao(s) debenturista(s).

3.19. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta ESCRITURA, se feitas por fac-símile ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até cinco dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

Para a EMISSORA:

[nome da emissora]

[endereço] CEP: [número]

At. Diretor de Relação com Investidores

Telefone: [número]

Fac-símile: [número]

E-mail: [endereço eletrônico]

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

[nome da instituição]

[endereço]

CEP: [número]

[At. [nome do diretor responsável]

Telefone: [número]

Fac-símile: [número]

E-mail: [endereço eletrônico]

Para a administradora do sistema de negociação:

[denominação da Bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado]
[endereço]

CEP: [número]

[At. [nome do departamento]]

Telefone: [número]

Fac-símile: [número]

E-mail: [endereço eletrônico]

Para a instituição responsável pelos serviços de Banco Mandatário:

[nome da instituição]

[endereço]

CEP: [número]

[At. [nome do departamento]]

Telefone: [número]

Fac-símile: [número]

E-mail: [endereço eletrônico]

Para o Escriturador:

[nome da instituição]

[endereço]

CEP: [número]

[At. [nome do departamento]]

Telefone: [número]

Fac-símile: [número]

E-mail: [endereço eletrônico]

Para a Câmara de Liquidação:

[nome da instituição]

[endereço]

CEP: [número]

[At. [nome do departamento]]

Telefone: [número]

Fac-símile: [número]

E-mail: [endereço eletrônico]

CLÁUSULA IV - DA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMISSORA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. Aquisição facultativa

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação, por preço não superior ao seu valor nominal unitário acrescido do rendimento calculado *pro rata temporis*, observando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei nº 6.404/76.

4.1.1. A EMISSORA está impedida de negociar privadamente as debêntures desta emissão.

4.1.2. O Conselho de Administração da EMISSORA terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das debêntures que porventura se encontrarem em tesouraria.

4.2. Vencimento antecipado

São eventos de antecipação do vencimento desta EMISSÃO das debêntures, independentemente de prévio aviso, interpelação ou notificação judicial:

a) **Decretação de liquidação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou decretação de falência da EMISSORA;**

b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela EMISSORA;

c) falta de pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativo às debêntures devida nas respectivas datas de vencimento;

d) protestos legítimos e reiterados de títulos contra a EMISSORA que não sejam sanados no prazo de 30 dias contados do recebimento de aviso escrito que lhe for enviado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, cujo valor, em conjunto, seja superior a R\$ [valor] [valor por extenso] ou que possam configurar, em face das circunstâncias e a critério do AGENTE FIDUCIÁRIO, estado de insolvência da EMISSORA ou risco de inadimplemento no pagamento das obrigações decorrentes das debêntures, à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela EMISSORA;

e) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, quando estiver em mora perante os debenturistas desta emissão, conforme previsto na Cláusula V;

f) falta de cumprimento pela EMISSORA de toda e qualquer obrigação prevista nesta ESCRITURA, não sanada em 30 (trinta) dias, contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO.

g) não-manutenção dos seguintes índices financeiros (*COVENANTS*), apurados: [descrição dos *COVENANTS*].

[Outras hipóteses, especialmente as vinculadas a vencimentos cruzados: especificar com objetividade e clareza]

4.2.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados no subitem (a) [acrescentar outras hipóteses, se for o caso] do item 4.2 acima acarretará o vencimento antecipado automático das debêntures.

4.2.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens [(b), (c), (d) e (e) enumerar outros se for o caso] do item 4.2 acima, o vencimento antecipado das debêntures dependerá de prévia deliberação da Assembléia Geral de Debenturistas, que deverá ser convocada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento.

4.2.3. A Assembléia Geral de Debenturistas a que se refere o item 4.2.2 anterior poderá, por deliberação de 75% (oitenta e cinco por cento) das debêntures em circulação e de 85% dos votos dos debenturistas presentes, determinar que o AGENTE FIDUCIÁRIO não declare o vencimento antecipado das debêntures.

4.2.4. Não se realizando a Assembléia Geral de Debenturistas ou não havendo deliberação na data originalmente estabelecida para sua realização, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das debêntures e exigir o imediato pagamento pela EMISSORA do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido do rendimento e encargos até a data de seu efetivo pagamento.

4.2.5. A alienação, direta ou indireta, do controle acionário da EMISSORA dependerá da prévia aprovação de 85% (oitenta e cinco por cento) das debêntures em circulação, em assembléia especialmente convocada com esse fim, dispensada essa aprovação se for assegurado aos debenturistas que o desejarem o resgate das debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de seis meses a contar da data de publicação do fato relevante relativo à negociação.

4.2.6. Em conformidade com o art. 231 da Lei nº 6.404/76, a incorporação, a fusão ou a cisão da EMISSORA dependerá da prévia aprovação dos detentores de 85% (oitenta e cinco por cento) das debêntures em circulação, reunidos em assembléia especialmente convocada com esse fim, dispensada tal aprovação se a EMISSORA assegurar aos debenturistas que o desejarem o resgate das debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de seis meses a contar da data de publicação das assembléias relativas à operação.

Os resgates das debêntures pela emissora, dos debenturistas que assim o desejarem, conforme descrito nos itens 4.2.5 e 4.2.6, devem obedecer aos procedimentos da(s) câmara(s) de liquidação e custódia e ou entidade de balcão organizado.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

A EMISSORA está adicionalmente obrigada a:

a) encaminhar ao AGENTE FIDUCIÁRIO e à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as debêntures:

a.1) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes;

a.2) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas da CVM, nos prazos previstos;

a.3) na mesma data de suas publicações, os atos e decisões referidos no item 3.14 retro;

a.4) imediatamente, qualquer informação relevante para a presente EMISSÃO;

a.5) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela EMISSORA relacionada a um evento de inadimplemento, imediatamente após o seu recebimento;

a.6) os comprovantes de cumprimento de suas obrigações perante os debenturistas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva data de vencimento;

a.7) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos indicados no item 4.2 da Cláusula IV, imediatamente após a sua ocorrência;

a.8) dentro de no máximo 45 dias após o término de seu primeiro semestre social, cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo semestre social;

a.9) com antecedência mínima de três dias úteis, notificação da convocação de qualquer Assembléia Geral e, prontamente, cópias de todas as atas de todas as Assembléias Gerais, bem como a data e ordem do dia de assembléia a realizar e de todas as reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

a.10) retransmitir, em até um dia útil após disponível, pelo sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, o Relatório elaborado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO previsto na alínea "m" do item 6.4 da Cláusula VI;

a.11) proceder a adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei nº 6.404/76, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

b) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e dar ao AGENTE FIDUCIÁRIO acesso irrestrito: 1) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à EMISSORA; e, 2) aos livros e aos demais registros contábeis da EMISSORA, quando deliberado pela Assembléia de Debenturistas.

- c)** convocar, nos termos do item 7.1 desta ESCRITURA, Assembléia de Debenturistas, para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente EMISSÃO, caso o AGENTE FIDUCIÁRIO não o faça;
- d)** cumprir as determinações emanadas da CVM, entregando os documentos solicitados e prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;
- e)** submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame de empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- f)** manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta junto à CVM, nos termos das Instruções CVM aplicáveis, e fornecer aos debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas na Lei das Sociedades por Ações, quando solicitado;
- g)** estruturar e manter em adequado funcionamento departamento de atendimento aos debenturistas, para assegurar-lhes tratamento eficiente, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições autorizadas a prestar este serviço;
- h)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- i)** tomar todas as medidas necessárias para:
- i.1) preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, concessões, licenças (inclusive licenças ambientais) e ativos necessários para continuar conduzindo seus negócios e os negócios de suas subsidiárias dentro do respectivo objeto social,
- i.2) manter em boas condições os bens utilizados na condução de seus negócios e na condução dos negócios de suas subsidiárias,
- i.3) pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais e outras;
- i.4) estender as medidas elencadas nos itens i.1 a i.3 para as sociedades sob seu controle;
- j)** notificar o AGENTE FIDUCIÁRIO e a bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as debêntures sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da EMISSORA;
- k)** manter junto a companhias seguradoras que a EMISSORA entenda razoavelmente ser de primeira linha os seguros relevantes para a manutenção de sua atividade principal;
- l)** informar imediatamente à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as debêntures qualquer mudança significativa ou imprecisão das informações que afetem direta ou indiretamente as debêntures;
- m)** informar bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as debêntures o valor e a data de pagamento de todo e qualquer rendimento referente às debêntures;
- n)** manter contratada agência classificadora de risco para atualização anual do relatório e súmulas apresentados por ocasião da colocação das debêntures, até o vencimento das debêntures; e
- o)** encaminhar, imediatamente, à CVM, à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as debêntures, ao AGENTE FIDUCIÁRIO, à Anbid e divulgar na página da rede mundial de computadores pertinente o relatório referido na alínea "n" anterior.
- p)** não pagar dividendos, ressalvando o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, nem qualquer outra participação estatutariamente prevista, se estiver em mora, relativamente ao pagamento de quaisquer valores devidos aos debenturistas, relativos às debêntures objeto desta ESCRITURA de emissão, cessando tal proibição tão logo seja pagada a mora;
- q)** preparar e operacionalizar, em conjunto com o coordenador líder da distribuição pública das debêntures, os critérios de distribuição/colocação [e a comissão de colocação diferenciada], para o lote equivalente a 20% (vinte por cento) do montante da operação que será destinado para distribuição pulverizada no varejo. O Procedimento de Distribuição

deste lote deverá ser detalhado no Instrumento Particular de Contrato de Distribuição/Colocação Pública das debêntures, a ser assinado entre as partes;

r) decidir, em conjunto com o coordenador líder da distribuição pública das debêntures, se haverá ou não Lote Suplementar (*Green Shoe*) para a presente EMISSÃO de debêntures; e

s) preparar, em conjunto com o coordenador líder da distribuição pública das debêntures, todos os documentos necessários para contemplar o Lote Suplementar (*Green Shoe*) equivalente a 15% do montante da operação, se for o caso. Se houver o Lote Suplementar (*Green Shoe*), os recursos equivalentes aos 15% do montante da operação serão obrigatoriamente utilizados como mecanismos de liquidez das debêntures da presente EMISSÃO. (Constituição de fundo exclusivo, administrado pelo *underwriter* ou pelo *market maker*, ou colocação dos referentes títulos na tesouraria da EMISSORA para operações por conta própria ou através de *market maker*, com o objetivo de dar liquidez ao mercado).

CLÁUSULA VI - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. Nomeação

A EMISSORA constitui e nomeia AGENTE FIDUCIÁRIO dos debenturistas da EMISSÃO objeto desta ESCRITURA, [Denominação do Agente Fiduciário], acima qualificado, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da ESCRITURA, representar perante a EMISSORA a comunhão dos titulares das Debêntures.

6.1.1. O exercício permanente da função de AGENTE FIDUCIÁRIO é privativo de instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

6.2. Declaração

O AGENTE FIDUCIÁRIO declara:

- a) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, § 3º, da Lei nº 6.404/76, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, para exercer a função que lhe é conferida;
- b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta ESCRITURA;
- c) aceitar integralmente a ESCRITURA, todas as suas cláusulas e condições.

A EMISSORA, por sua vez, declara não ter conhecimento de fato que impeça o AGENTE FIDUCIÁRIO de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei nº 6.404/76, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares.

6.3. Substituição

6.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembléia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio AGENTE FIDUCIÁRIO a ser substituído, pela EMISSORA, por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação ou pela CVM.

6.3.2. Se a convocação da Assembléia Geral de Debenturistas a que se refere o item 6.3.1 não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à

EMISSORA efetuará-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo AGENTE FIDUCIÁRIO.

6.3.3. A remuneração do novo AGENTE FIDUCIÁRIO será definida na própria Assembléia Geral de Debenturistas que o escolher, observado o disposto no item "6.3.7" adiante.

6.3.4. Na hipótese de não poder o AGENTE FIDUCIÁRIO continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta ESCRITURA, deverá comunicar imediatamente o fato aos debenturistas, pedindo sua substituição.

6.3.5. É facultado aos debenturistas, após o encerramento da distribuição das debêntures no mercado, proceder à substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO e à indicação de seu substituto, em Assembléia especialmente convocada para esse fim.

6.3.6. A substituição, em caráter permanente, do AGENTE FIDUCIÁRIO fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM nº 28, de 23/11/83, e eventuais normas posteriores.

6.3.7. O AGENTE FIDUCIÁRIO substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a Assembléia dos Debenturistas não delibere sobre a matéria.

6.3.8. A substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO deverá ser objeto de Aditamento à ESCRITURA.

6.3.9. O AGENTE FIDUCIÁRIO entrará no exercício de suas funções a partir da data da lavratura da ESCRITURA ou de eventual Aditamento em que for nomeado como substituto para exercer a função, devendo permanecer em seu exercício até a efetiva substituição ou até a data de vencimento das debêntures.

6.3.10. Aplicam-se às hipóteses de substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO as normas e preceitos emanados da CVM.

6.4. Deveres

Além de outros previstos em lei, ou em atos normativos da CVM, e na ESCRITURA constituem deveres e atribuições do AGENTE FIDUCIÁRIO:

- a) proteger os direitos e interesses dos debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- b) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que lhe impeça o exercício da função;
- c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta ESCRITURA, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- e) promover, nos competentes órgãos, caso a EMISSORA não o faça, a inscrição desta ESCRITURA e respectivos Aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;

- f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os debenturistas acerca de eventuais omissões ou inconsistências constantes de tais informações;
- g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das debêntures;
- h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos;
- i) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na EMISSORA;
- j) convocar, quando necessário, a Assembléia Geral de Debenturistas;
- j.1) enviar à CVM e à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as debêntures, até a data da primeira publicação, cópia do edital de convocação e da proposta a ser submetida à Assembléia Geral de Debenturistas;
- l) comparecer à Assembléia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- l.1) enviar à CVM e à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as debêntures, no mesmo dia da Assembléia de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ata da Assembléia;
- m) elaborar relatório destinado aos debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea "b", da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- m.1) eventual omissão ou inconsistência de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela EMISSORA, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na prestação obrigatória de informações pela EMISSORA;
- m.2) alterações estatutárias ocorridas no período;
- m.3) comentários sobre as demonstrações financeiras da EMISSORA enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da EMISSORA;
- m.4) posição da distribuição ou colocação das debêntures no mercado;
- m.5) aquisição facultativa e pagamento de rendimento das debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela EMISSORA;
- m.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da EMISSÃO de debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da EMISSORA;
- m.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela EMISSORA nesta ESCRITURA;
- m.8) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de AGENTE FIDUCIÁRIO.
- n) disponibilizar exemplar do relatório de que trata a alínea "m" aos debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da EMISSORA, ao menos nos seguintes locais:
- n.1) na sede da EMISSORA;
- n.2) no local indicado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO;
- n.3) na CVM;
- n.4) na bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as debêntures;
- n.5) na instituição líder da colocação das debêntures, na hipótese do prazo para a apresentação do relatório vencer antes do encerramento do prazo máximo da distribuição primária das debêntures.
- o) publicar, nos órgãos da imprensa em que a EMISSORA deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos debenturistas que o relatório se encontra a sua disposição nos locais indicados na alínea "n";
- p) manter atualizada a relação dos debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à EMISSORA, à Instituição Depositária e à [câmara de liquidação];
- q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta ESCRITURA, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e

r) sem prejuízo do disposto no item 4.2.1, notificar os debenturistas, por edital e individualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de qualquer inadimplemento, pela EMISSORA, de obrigações assumidas na presente ESCRITURA, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada:

r.1) à CVM;

r.2) à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as debêntures; e

r.3) ao Banco Central do Brasil.

6.5. Atribuições Específicas

O AGENTE FIDUCIÁRIO utilizará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a EMISSORA para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da EMISSORA:

a) declarar, observadas as condições da ESCRITURA, antecipadamente vencidas as debêntures e cobrar seu principal e acessórios;

b) tomar toda e qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos debenturistas;

c) requerer a falência da EMISSORA;

d) representar os debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da EMISSORA.

O AGENTE FIDUCIÁRIO somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas "b" e "c" do *caput* deste item se, convocada a Assembléia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação dos detentores de 85% (oitenta e cinco por cento) das debêntures em circulação; bastando, porém, a deliberação da maioria das debêntures em circulação quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea "d" do *caput* deste item.

6.6. Remuneração

6.6.1. Será devida ao AGENTE FIDUCIÁRIO, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta ESCRITURA, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

a) Parcelas trimestrais de R\$ [valor] [valor por extenso], devida a primeira em [data] e as demais no mesmo dia dos trimestres subsequente;

b) O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá enviar aviso de cobrança da remuneração à EMISSORA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de cada pagamento, sendo que, se a EMISSORA não receber referido aviso dentro do prazo acima, os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, em razão do não recebimento, pela EMISSORA, de referido aviso, não estarão sujeitos a multas ou penalidades;

c) As remunerações previstas nos itens anteriores serão devidas mesmo após o vencimento das debêntures, caso o AGENTE FIDUCIÁRIO ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora;

d) As parcelas referidas acima serão atualizadas pelo [definição de índice], ou, na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir de [data] até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata* dia se necessário;

e) As remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de AGENTE FIDUCIÁRIO, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela EMISSORA, mediante pagamento das

respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à EMISSORA;

f) Em caso de inadimplência da EMISSORA, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o AGENTE FIDUCIÁRIO venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela EMISSORA. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do AGENTE FIDUCIÁRIO na hipótese de a EMISSORA permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o AGENTE FIDUCIÁRIO solicitar garantia prévia dos debenturistas para cobertura do risco da sucumbência;

g) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária;

h) As remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS ou outros), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), Cofins, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do AGENTE FIDUCIÁRIO, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

CLÁUSULA VII - DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS

7.1. Convocação

A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação, ou pela CVM.

7.1.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta ESCRITURA. Adicionalmente, os debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também por internet, desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados.

7.2. Quórum de Instalação

A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

7.2.1. Para os efeitos da presente ESCRITURA, considera-se debêntures em circulação todas as debêntures subscritas, excluídas aquelas de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração, as mantidas em tesouraria pela EMISSORA e as de titularidade de empresas controladas pela EMISSORA.

7.3. Mesa diretora

A presidência da Assembléia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das debêntures ou àquele que for designado pela CVM. O papel de secretário da assembléia será do AGENTE FIDUCIÁRIO, estando este encarregado da redação da ata da Assembléia.

7.4. Quórum de Deliberação

7.4.1. Nas deliberações da Assembléia, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das debêntures e da EMISSÃO deverão ser aprovadas por debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, observado que alterações no rendimento e/ou prazo de vencimento das debêntures e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta ESCRITURA deverão contar com aprovação de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, conforme definido no item 7.2.1 desta ESCRITURA.

7.4.2. Sem prejuízo do quórum de 100% (cem por cento) previsto no item 7.4.1 acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação de [índice, taxa ou fator componente do rendimento], o quórum necessário para definição do novo rendimento aplicável às debêntures deverá ser composto por debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das debêntures em circulação.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. Declarações e Garantias do AGENTE FIDUCIÁRIO

O AGENTE FIDUCIÁRIO declara e garante à EMISSORA, na data da assinatura desta ESCRITURA, que:

- a) está devidamente autorizado a celebrar esta ESCRITURA e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- b) a celebração desta ESCRITURA e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo AGENTE FIDUCIÁRIO; e
- c) esta ESCRITURA contém obrigações válidas e vinculantes do AGENTE FIDUCIÁRIO, exigíveis de acordo com os seus termos e condições.

8.2. Declarações e Garantias da EMISSORA

A EMISSORA declara e garante ao AGENTE FIDUCIÁRIO, na data da assinatura da ESCRITURA, que:

- a) está devidamente autorizada a celebrar esta ESCRITURA e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- b) a celebração desta ESCRITURA e a colocação das debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a EMISSORA seja parte, nem irá resultar em:

- 1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos,
 - 2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da EMISSORA, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou
 - 3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.
- c) a celebração desta ESCRITURA e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela EMISSORA;
- d) esta ESCRITURA e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da EMISSORA, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- e) o Prospecto contém e conterá no mínimo, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes em relação à EMISSORA, nas respectivas datas de cada evento, no contexto da presente EMISSÃO, necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da EMISSORA, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às debêntures, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas;
- f) as declarações contidas no Prospecto em relação à EMISSORA são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;
- g) as opiniões, análises e expectativas expressas no Prospecto em relação à EMISSORA foram dadas de boa-fé, sendo expressas após serem consideradas todas as circunstâncias relevantes e com base em suposições razoáveis,
- h) não há fatos relativos à EMISSORA, nas respectivas datas de cada Prospecto, ou relativos às debêntures não divulgados no Prospecto cuja omissão, no contexto desta EMISSÃO, faça com que alguma declaração relevante do Prospecto seja enganosa, incorreta ou inverídica;
- i) as declarações, informações e fatos descritos no Prospecto são verdadeiros, consistentes e suficientes;
- j) as demonstrações financeiras da EMISSORA, relativas ao último exercício social encerrado e ao imediatamente anterior, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da EMISSORA e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- k) as informações da EMISSORA relativas ao último trimestre encerrado ou ao imediatamente anterior, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da EMISSORA e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- l) a EMISSORA está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e
- m) exceto pelas contingências informadas no Prospecto, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante na EMISSORA, em sua condição financeira ou outras, ou em sua atividade.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente ESCRITURA. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao AGENTE FIDUCIÁRIO e/ou aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da EMISSORA prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações

assumidas pela EMISSORA nesta ESCRITURA ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.2. Lei Aplicável

Esta ESCRITURA é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.3. Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de [sede da bolsa de valores ou da entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as debêntures ou a localidade onde tenha domicílio parcela relevante do público investidor alvo da distribuição], Estado de [definir Estado] para o exercício do direito de ação previsto no artigo 33 da Lei nº 9.307/96 e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta ESCRITURA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Local e Data